



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento **PARCELADO de gêneros alimentícios para merenda das escolas municipais**, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **ELENIR SOSMAIER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.695.690/0001-52, sita na Rua Afonso Tochetto, nº 1094, na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representada por **Elenir Sosmaier**, portadora do CPF nº 246.088.150-91, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2019, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **Contratada** assume a obrigação de fornecer ao **Município** os seguintes itens constantes no Pregão Presencial nº 001/2019:

Item Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1 ACHOCOLATADO EM PÓ DIET, EMB. 210g Sabor 100% chocolate, sem adição de açúcares. Código do Produto: 14454 Marca: APTI	2,0000 EB	16,0000	32,00
3 ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ 800g Código do Produto: 13332 Marca: APTI	39,0000 UN	11,2000	436,80
30 LEITE EM PO INTEGRAL, KG Código do Produto: 13510 Marca: TIROL	167,0000 UN	26,2000	4.375,40
39 APRESUNTADO FATIADO KG Código do Produto: 4844 Marca: MAJESTADE	68,0000 KG	19,8400	1.349,12
42 CARNE BOVINA TIPO PATINHO CONGELADA, DE 1ª Código do Produto: 15513 Marca: CALEGARO	172,0000 KG	25,4500	4.377,40
43 CARNE MOÍDA BOVINA DE 2ª, CONGELADA Código do Produto: 15908 Marca: CALEGARO	289,0000 KG	14,9900	4.332,11
51 MAÇÃ GALA, FRUTA, EM KG Código do Produto: 4259 Marca: JR FRUTAS	619,0000 KG	5,5900	3.460,21
Total ->			18.363,04

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. A entrega dos Produtos deverá:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3.1.1. Produtos perecíveis (**frutas, legumes, derivados de leite e carnes**), ser entregues, juntamente com o Documento Fiscal, nos locais e datas conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, a cada fornecedor.

3.3. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no momento da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

3.4. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados, podendo a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto efetuar a pesagem dos produtos, na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

3.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

3.6. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em uma única vez, na sua totalidade, no almoxarifado da prefeitura, não sendo aceita entrega fracionada. Deverá constar em todas as embalagens o fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a validade contará a partir da entrega dos produtos.

3.7. A **Contratada** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.8. A **Contratada** ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, o Município pagará à Contratada a importância de **R\$ 18.363,04 (dezoito mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, em até 30 dias, após a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.01.12.365.0021.2050 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escola
08.01.12.365.0021.2050.3.3.90.30.07 (7341) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE, 1047 PNAC Creche e 20 MDE

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.02.12.361.0022.2058 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
08.02.12.361.0022.2058.3.3.90.30.07 (7444) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE, 1047 PNAC Creche e 20 MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 17 de Janeiro de 2019.

Município

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____